

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS NOTA INFORMATIVA SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS FIDELIDADE VIAGEM

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO / MERCADO-ALVO

Produto: Seguro Fidelidade Viagem

Mercado-Alvo: Este seguro destina-se a Pessoas com idade até 74 anos inclusive, residentes em Portugal ou que aqui se encontrem se o seguro de viagem tiver duração não superior a quatro meses, podendo ser contratado por pessoas singulares ou coletivas.

O seguro não se destina a não residentes em Portugal que façam viagens cuja origem não é em Portugal, exceto se o destino for Portugal e a viagem tenha duração não superior a quatro meses.

C. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro de acidentes pessoais Fidelidade Viagem (FIDELIDADE VIAGEM) pode garantir, em caso de **acidente da Pessoa Segura** e nos termos e condições das coberturas que forem efetivamente contratadas, o **pagamento de:**

- **Capital seguro por morte ou invalidez permanente;**
- **Indemnizações diárias em caso de internamento hospitalar;**
- **Despesas de tratamento no país de origem;**
- **Despesas de cancelamento ou interrupção da viagem;**
- **Indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual;**
- **Indemnizações por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura.**

O FIDELIDADE VIAGEM garante, igualmente, e sem prejuízo de outras coberturas disponíveis, a **prestação de serviços de assistência à Pessoa Segura no decurso da viagem.**

As coberturas são válidas para acidentes ocorridos no(s) país(es) constante(s) nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

O FIDELIDADE VIAGEM é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extraprofissional, quer no âmbito da atividade profissional, da Pessoa Segura. Este seguro está disponível em duas modalidades de contratação:

- Planos de Coberturas e Capitais pré-definidos.
- Plano Livre.

PLANOS DE COBERTURAS E CAPITALIS PRÉ-DEFINIDOS

OBJETIVO DO CLIENTE	DESTINO	PLANO	OPÇÃO CAPITAL
Cancelamento da viagem	Portugal Estrangeiro	Viagem 1	Base
Lazer/Trabalho	Portugal Estrangeiro	Viagem 2	Base Duplicação de Capitais
Prática de desportos na neve	Portugal Estrangeiro	Viagem 2 Snow	Base Duplicação de Capitais
Negócios (apenas para Empresas)	Estrangeiro	Viagem 2 Business	Base Duplicação de Capitais
Estudar no estrangeiro	Estrangeiro	Viagem 2 Erasmus	Base Duplicação de Capitais

(Ver anexo Quadro de Coberturas)

COBERTURAS BASE
Morte ou invalidez permanente por acidente
COBERTURAS OPCIONAIS
Despesas de tratamento no país de origem por acidente
Bagagem não acompanhada
Despesas por atraso da transportadora
Responsabilidade civil extracontratual
Bagagem acompanhada
Incapacidade temporária por internamento hospitalar
Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino
Danos no equipamento decorrente de acidente (do próprio ou alugados)
Proteção propinas
Consulta do viajante
Assistência em viagem base
Assistência em viagem base snow
Assistência em viagem base business
Assistência em viagem base erasmus
Assistência em viagem contexto snow
Assistência em viagem contexto business
Assistência em viagem contexto erasmus

D. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

- 1. Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio**

1.1. Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, que se verifique à data de início da viagem e que a impeça de realizar a mesma.

i. Para efeitos desta cobertura, considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível toda a que obrigue a tratamentos médicos inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por suspeita de infeção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados.

1.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

i. Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação, desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.
- 2. Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar**

2.1. Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, clinicamente comprovada, de cônjuge ou pessoa que coabite com a Pessoa Segura em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros, que se verifique à data de início da viagem e impossibilite a Pessoa Segura de realizar a mesma.

Para efeito desta cobertura, considera-se a definição de ocorrência médica súbita e imprevisível supra mencionada na alínea i. do número 1. anterior.

2.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

i. Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação, desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.
- 3. Apoio ao viajante em caso de cancelamento**
- Na sequência do acionamento de uma das coberturas de cancelamento da viagem, o Segurador, quando solicitado pela Pessoa Segura, garante o apoio em eventuais pedidos de reembolso decorrentes do cancelamento da viagem, mediante pedido previamente formulado através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).

CUIDADOS MÉDICOS

- 4. Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro**
- a) Se a Pessoa Segura for vítima de acidente ou doença súbita ocorrida no decurso da viagem, o Segurador garante o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, de hospitalização e farmacêuticas, quando prescritas medicamente.

A cobertura cessará quando o tratamento médico, urgente e imediato já não se mostrar necessário ou caso a equipa médica do Segurador, em colaboração com o médico responsável pelo tratamento, concordarem que a Pessoa Segura está clinicamente apta a ser transferida para o seu país de residência habitual. Em caso de desacordo, prevalece a decisão da equipa médica do Segurador.
- b) **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**
- i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;

ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação, desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

5. Despesas de Odontologia no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de emergência, necessário em caso de acidente ou situação clínica aguda, abrangendo os tratamentos que devam ser realizados com caráter de urgência. A necessidade dos tratamentos a realizar será determinada pelo Segurador, em colaboração com o médico responsável, mediante análise do relatório clínico elaborado por este.

6. Envio de Medicamentos de Urgência

a) O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA:**

O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

7. Transporte de Urgência

Após acidente ou doença súbita da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados à situação ou aqueles que forem recomendados pelas autoridades sanitárias responsáveis.

8. Vídeoconsulta Médica

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem contactar o Segurador, que, através de vídeo ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações.

A responsabilidade da presente garantia fica limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

9. Prolongamento de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes à sua dormida e alimentação em hotel.

O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.

Está ainda garantido o Prolongamento de Estadia para situações em que a Pessoa Segura tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezassex) anos, ou outras pessoas dependentes desacompanhadas que sejam, igualmente, Pessoas Seguras e estas apresentem infeção por doença infetocontagiosa.

10. Intérprete em Caso de Hospitalização

Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada fora do seu país de residência habitual, o Segurador disponibilizará os serviços de um intérprete para suprir necessidades de comunicação na relação médico-paciente. O acompanhamento pelo intérprete será assegurado durante o processo de admissão e, caso se mostre necessário, também no acompanhamento durante as formalidades de alta médica e saída da unidade hospitalar.

11. Consulta do Viajante

A Pessoa Segura poderá realizar uma Consulta do Viajante, por via telefónica, onde poderá esclarecer as suas questões sobre os cuidados necessários a ter antes, durante e depois da sua viagem. A equipa médica assegurará um aconselhamento médico personalizado sobre os cuidados recomendados.

Após a consulta ser-lhe-á enviada, por e-mail, uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada.

A consulta será realizada mediante agendamento prévio através do n.º de telefone (+351) 215 56 30 28 (chamada para a rede fixa nacional), de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.

Esta consulta é sujeita à disponibilidade e deve ser realizada 4 a 8 semanas antes da partida, de forma a permitir agendar e realizar, quando aplicável, os esquemas vacinais ou terapêuticos atempadamente.

Esta prestação está limitada a uma ocorrência por período de vigência do contrato, ou por anuidade.

12. Despesas de Tratamento, no País de Origem, por Acidente

a) Reembolso das despesas no país de origem da viagem, onde a Pessoa Segura tem a sua Residência Habitual, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão. As partes podem acordar, mediante convenção constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, a aplicação de uma franquia.

b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica, bem como por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO

13. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

a. **Morte:** Ocorrendo morte no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital por morte constante nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais.

b. **Invalidez Permanente:** Ocorrendo invalidez permanente, clinicamente consolidada e constatada pelos serviços clínicos do Segurador, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura uma indemnização correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, por conversão dos pontos fixados em percentagem, realizada pelos peritos médicos indicados pela Seguradora.

c. Se do acidente resultar a invalidez permanente e, posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

d. **EXCLUSÃO ESPECÍFICA**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange Morte de pessoas com idade inferior a 14 (catorze) anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

14. Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte, da Pessoa Segura, pelo meio adequado, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica do Segurador ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio dessa equipa, em contacto com o médico assistente, para determinação da necessidade do repatriamento ou transferência da Pessoa Segura, bem como os meios necessários para a sua realização.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida doença.

15. Serviço de Funeral

O Segurador garante, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente ou doença súbita, no decurso da viagem, a prestação do Serviço Fúnebre, quando este se realize em Portugal, através do pagamento à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre.

Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

A Prestação do Serviço Fúnebre consubstancia-se nas prestações indicadas nas Condições Gerais, nos termos e com os limites nelas referidas.

A cobertura funciona em sistema de prestação de serviços, cabendo ao Segurador a seleção da Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre e o pagamento dos respetivos custos.

16. Transporte Após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento do custo das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro.

No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual.

Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

O transporte em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infetocontagiosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA

17. Bagagem não Acompanhada

Pagamento de uma indemnização em caso de extravio, perda, roubo ou dano de bagagens devidamente acondicionadas e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura. Estão incluídas roupas e objetos pessoais da Pessoa Segura assim como as embalagens que as transportem, como malas sacos e volumes do mesmo género.

A Pessoa Segura deverá solicitar sempre em primeira instância o reembolso à Companhia Aérea, de handling ou empresa de transporte de passageiros. A presente indemnização será sempre em excesso do que é pago pela empresa de transporte e com carácter complementar, até ao limite do dano, devendo a Pessoa Segura apresentar o comprovativo de indemnização recebida pela empresa de transportes, assim como a relação detalhada do equipamento e o seu valor estimado. Essa indemnização será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, **e caso a mesma não seja recuperada nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino**, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato **até ao montante máximo de 100 € (cem euros)**, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais para esta cobertura.

a. **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- ii. Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- iii. Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem, que será sempre coincidente com o país de residência da Pessoa Segura;
- iv. Produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto;
- v. Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- vi. Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- vii. Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- viii. Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- ix. Casacos de peles;
- x. Armas;
- xi. Danos resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
- xii. Danos resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- xiii. Danos resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- xiv. Danos devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- xv. Danos em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
- xvi. Danos em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.

18. Despesas por Atraso da Transportadora

Reembolso das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, nomeadamente, com alimentação, vestuário e produtos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, **desde que esse atraso seja superior a 6 (seis) horas.**

Se for necessário a Pessoa Segura pernoitar no local em que aguarda o prosseguimento da viagem incluem-se também despesas com alojamento.

19. Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional), em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura.

O Segurador garante ainda, em caso de roubo, a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Esta cobertura garante as seguintes prestações, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

20. Perda de Ligações Aéreas

- a) Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto.

Para que a presente garantia possa ser acionada, é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte, mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 (quatro) horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:

O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

21. Interrupção dos Serviços de Transporte (acomodação e transporte)

Em caso de greve, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, assegurará a aquisição e suportará os respetivos custos com a aquisição de novo bilhete para utilização da Pessoa Segura.

22. Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge ou equiparado, ascendentes ou descendentes até 2.º grau, incluindo os mesmos graus de parentesco por afinidade), ocorrida no país de residência habitual enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.

23. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

24. Informações Turísticas

Quando solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador assumirá o encargo de fornecer informações sobre o local de destino, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- i. Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros);
- ii. Informação meteorológica;
- iii. Moeda local e taxa de câmbio;
- iv. Consulado ou Embaixada no local do evento;
- v. Hospitais;
- vi. Aeroportos;
- vii. Itinerários.

25. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suportará as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local.

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 8 (oito) dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se até junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel.

Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 (dois) dias.

26. Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio

Em caso de perda de autonomia da Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem e após hospitalização, que a impeça de executar as atividades da sua vida diária no seu domicílio, e caso seja solicitado, o Segurador disponibilizará o acesso a um conjunto de serviços de apoio, nos dias subsequentes à data da alta médica.

Os referidos serviços serão assegurados por profissionais devidamente qualificados, promovendo a marcação ou organização de um conjunto de tarefas de apoio à vida familiar:

- i. Auxílio na mobilidade dentro e fora da habitação;
- ii. Apoio personalizado para os cuidados pessoais e de alimentação, incluindo confeção de refeições no domicílio;
- iii. Entrega de compras ou refeições previamente encomendadas e pagas pela Pessoa Segura, diretamente ao prestador;
- iv. Limpeza de habitação.

Qualquer serviço deverá ser previamente solicitado ao Segurador, em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os custos com a prestação dos serviços e eventuais custos de deslocação dos respetivos profissionais são da responsabilidade da Pessoa Segura.

27. Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura viajar para o Estrangeiro na companhia de outras Pessoas Seguras e for repatriada na sequência de acidente ou doença grave, o Segurador organizará e pagará o regresso ao país de origem das restantes Pessoas Seguras, caso as mesmas não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

28. Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

29. Envio de Objetos Pessoais ou Documentos Esquecidos no Estrangeiro

Se, no decurso de uma viagem, a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, documentos ou objetos pessoais, o Segurador garante o pagamento das respetivas despesas de transporte até ao próximo local de estadia ou domicílio habitual da Pessoa Segura.

Esta cobertura funciona ainda caso, no decurso de uma viagem ao estrangeiro, a Pessoa Segura verificar que se esqueceu no seu domicílio de algum documento essencial para o decurso da mesma.

Para efeitos da presente cobertura consideram-se objetos pessoais, nomeadamente, equipamento fotográfico e informático, joias, relógios, instrumentos musicais e outros de valor similar.

De igual forma, se a Pessoa Segura for alvo de furto ou roubo de objetos ou documentos, durante a sua viagem e os mesmos sejam posteriormente recuperados, o Segurador providenciará o seu transporte para o domicílio.

30. Perda de documentos de identificação

Em caso de perda de documento de identificação ocorrida durante a viagem, sem o qual a Pessoa Segura não possa prosseguir a sua viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas com a emissão de um novo documento.

31. Reorganização da Viagem de Regresso

Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador toma a seu cargo a reorganização da viagem de regresso ao país de origem, suportando os respetivos custos, com a alteração ou aquisição de novo bilhete em meio de transporte disponível.

32. Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas

- a) Em caso de falecimento, de hospitalização ou de imposição de quarentena, de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, o Segurador suportará os encargos inerentes ao seu acompanhamento e guarda, despesas com eventual prolongamento de estadia, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhadas.

Em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, de forma a deslocar-se até junto dela, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:

Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

33. Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente ocorrido durante a viagem, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 (quinze) dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

34. Cancelamento ou Interrupção da Viagem

- 34.1. Reembolso das despesas pagas, em caso de cancelamento ou interrupção da viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento resulte de:

- Ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao segundo grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros clinicamente comprovada.
 - Para efeitos desta cobertura considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível aquela que obrigue a tratamentos médicos inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por suspeita de infeção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa, para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados;
- Imposição de isolamento à Pessoa Segura em caso de infeção por doença infetocontagiosa por autoridade competente;
 - Para efeitos desta cobertura não se considera como isolamento a medida profilática por suspeita de infeção.**
- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;
- Atraso da transportadora superior a 24 (vinte e quatro) horas, relativamente à hora de partida indicada no título de transporte da viagem inicialmente prevista, ou da receção da bagagem;
- Caso seja contratado o plano Erasmus, para efeito desta cobertura, excluem-se as viagens que a Pessoa Segura realize durante o período de estudos. A cobertura apenas se aplica às viagens de ida para o destino onde irá realizar o programa de estudos e de regresso a Portugal.
- Os eventos mencionados nos pontos anteriores têm de se verificar ou manter-se à data de início da viagem ou no decurso da mesma, impedindo a Pessoa Segura de realizar ou continuar a viagem.**

34.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro;
- Caso seja contratada esta cobertura no plano Erasmus, excluem-se as viagens que a Pessoa Segura realize durante o período de estudos. A cobertura apenas se aplica à viagem inicial de ida para o destino onde irá realizar o programa de estudos e à viagem final de regresso a Portugal.

35. Responsabilidade Civil Extracontratual

- a) Pagamento de uma indemnização por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem;
- b) **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;
- Responsabilidade resultante de acidentes que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (*punitive damages*), "danos de vingança" (*vindictive damages*), "danos exemplares" (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

36. Bagagem Acompanhada

- a) Pagamento de uma indemnização por danos causados à bagagem pessoal da Pessoa Segura no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:
- Quebra, amolgamento e torção;
 - Furto ou roubo, tentado ou consumado;
 - Incêndio, queda de raio ou explosão;
 - Cataclismos da natureza (tempestades, inundações e fenómenos sísmicos);
 - Greves, tumultos e alterações da ordem pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
 - Atos de vandalismo.

b) EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

Os seguintes danos:

- Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.

Os produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto.

Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares).

37. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar

- a) Esta cobertura garante o pagamento de indemnização diária enquanto subsistir o internamento hospitalar por acidente, ocorrido no decurso da viagem, e decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
- i. A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
- b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange o internamento hospitalar iniciado após 180 (cento e oitenta) dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 SNOW OU EM PLANO LIVRE

38. Cancelamento por Excesso ou Falta de Neve no Destino

Fica garantido o cancelamento antecipado da viagem quando ocorra falta ou excesso de neve como definido nas alíneas seguintes:

- a. Considera-se falta ou excesso de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno;
A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da estância de ski solicitada pela Pessoa Segura ou pelo Tomador do Seguro;
- b. A presente cobertura só poderá ser acionada cumpridos os seguintes requisitos:
- i. A estância esteja oficialmente em funcionamento, ficando excluída a data de abertura oficial da estância;
- ii. O motivo do cancelamento de viagem previsto na presente alínea tenha ocorrido entre o 15.º dia e o 7.º dia antes da data da partida.

39. Danos no equipamento decorrentes de acidente

- a) Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura, o Segurador suportará os danos causados à Pessoa Segura e ao equipamento (do próprio ou alugado).
- b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA**
Estão excluídos os danos ao equipamento do próprio ou alugado, quando não se verifique acidente sofrido pela Pessoa Segura.

40. Despesas de busca e salvamento em estância de ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

41. Encargos com aluguer de equipamento, forfaits e aulas

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento, "forfaits" e aulas, já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 BUSINESS OU EM PLANO LIVRE

42. Envio de equipamento profissional

Em situação de perda, roubo, dano ou esquecimento de equipamento profissional indispensável à atividade da Pessoa Segura no decorrer da viagem, o Segurador garante os custos com o envio do equipamento profissional necessário. Para efeitos da presente cobertura considera-se equipamento profissional indispensável o equipamento informático, material de áudio, vídeo, fotográfico ou outros equipamentos comprovadamente fundamentais para a finalidade da viagem.

43. Tratamento Médico em País Vizinho

Em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido durante a viagem, em país que demonstre indisponibilidade de cuidados médicos e hospitalares, ou onde estes se revelem insuficientes para o tratamento da situação clínica da Pessoa Segura, o Segurador suporta as despesas com o transporte para país vizinho que garanta o tratamento necessário. Cabe ao Segurador, em colaboração com o médico assistente, a decisão quanto à necessidade do transporte da Pessoa Segura e a seleção do país para a realização do tratamento.

44. Transporte de Profissional de Substituição

O Segurador suportará os custos com a viagem de ida e volta de um colaborador que se desloque em substituição de outro que, por acidente, doença súbita, morte ou necessidade de regressar antecipadamente ao país de origem, não possa cumprir as funções profissionais que motivaram a sua viagem.

45. Acesso ao lounge

Em situação de atraso do voo, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, o Segurador garante à Pessoa Segura, o acesso ao lounge do aeroporto. Para este efeito, a Pessoa Segura deverá contactar o Segurador e identificar o número de voo que se encontra atrasado. Será disponibilizado apenas um voucher de acesso ao lounge por viagem segura.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 ERASMUS OU EM PLANO LIVRE

46. Proteção Propinas

Em caso de Acidente, o Segurador garante o pagamento das propinas do semestre em curso, na eventualidade da Pessoa Segura não comparecer a pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) das aulas, e caso não tenha aproveitamento em pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das unidades curriculares.

47. Apoio psicológico

O Segurador disponibilizará à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida durante o período da viagem, o apoio psicológico de que esta necessite, através de psicólogo clínico. Este apoio será prestado em vídeo ou teleconsulta, em dias úteis, mediante pré-agendamento e no horário entre as 9:00 horas e as 18:00 horas. Esta cobertura está limitada a uma hora por consulta.

48. Assistência tecnológica

- i. **Apoio técnico remoto:** O Segurador prestará, telefonicamente, suporte técnico para resolução de problemas (helpdesk), a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto. Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- ii. **Serviço laboratorial:** Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico prestado remotamente, este será efetuado em lojas laboratório, assumindo o Segurador esse custo;
- iii. **"Send and Return":** Sempre que o técnico considerar ser mais adequado que a resolução do problema decorra em ambiente laboratorial, será disponibilizado serviço de transporte para o equipamento em causa, sendo o custo do transporte por conta do Segurador.

49. Apoio na residência

- i. **Despesas de alojamento:** Sempre que a residência onde a Pessoa Segura resida fique inabitável devido a incêndio, raio, explosão, danos por água, inundação ou cataclismos de origem natural, o Segurador garantirá as despesas de alojamento da Pessoa Segura;
- ii. **Envio de profissionais:** Com vista à reparação ou contenção de danos, ou avarias súbitas e imprevisíveis, ocorridos na residência da Pessoa Segura e consoante a situação reportada, o Segurador enviará um técnico ao local. O Segurador suportará o custo da deslocação, **sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos serviços prestados. Esta garantia poderá sofrer limitações em situação de declaração de epidemia ou pandemia de doença infecciosa ou decorrentes da indisponibilidade de técnicos no local.**

50. Proteção Jurídica

1. Dentro dos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, a Empresa Gestora garante:
 - a) **Aconselhamento Jurídico:** A Empresa Gestora encarrega-se de fazer o encaminhamento da Pessoa Segura para um Advogado local que fale português, Embaixada ou Consulado, caso seja necessário aconselhamento jurídico.
 - b) **Defesa em processo penal:** A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o Tomador do Seguro, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.
 - c) **Reclamação de danos:** A Empresa Gestora garante os custos de prestação de serviços jurídicos com a reclamação, extrajudicial e judicial, contra terceiro identificado responsável por ato praticado, que não decorra de uma relação contratual e que provoque danos morais, corporais, patrimoniais e não patrimoniais à Pessoa Segura.
 - d) **Defesa e reclamação de direitos:** A Proteção Jurídica garantirá a defesa e reclamação de direitos da Pessoa Segura perante terceiros responsáveis, por factos:
 - I. **De origem contratual:** Reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial dos direitos da Pessoa Segura decorrentes de factos de origem contratual, relacionados exclusivamente com a sua vida privada. Estão, no entanto, excluídos quaisquer contratos de adesão, os bens móveis sujeitos a registo e contratos de prestação de serviço doméstico;
 - II. **Relativos à habitação:** A reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial perante terceiros responsáveis dos direitos da Pessoa Segura, enquanto:
 - a) Arrendatário ou subarrendatário da residência, no âmbito do contrato de arrendamento para habitação. No entanto, ficam excluídos os litígios decorrentes da falta de pagamento de rendas ou cumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;
 - b) Condómino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condóminos ou com a administração do condomínio, desde que a Pessoa Segura tenha a sua situação de condómino regularizada.
 - III. A presente garantia não abrange ações de despejo e de preferência, nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais impostas à Pessoa Segura.
 - e) **Adiantamento de cauções penais:**

A Empresa Gestora garante à Pessoa Segura o adiantamento das cauções que lhe sejam exigidas em consequência de acidente que ocorra durante a viagem, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória. O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela Pessoa Segura, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

 - i. Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
 - ii. Pela própria Pessoa Segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
 - iii. Pela própria Pessoa Segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
 - iv. Pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 3 meses a contar da prestação de caução.
 - f) **Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal:** A Empresa Gestora, em caso de reclamação, judicial ou extrajudicial, por danos decorrentes de lesões corporais, efetuará a marcação de peritagem médico-legal com vista à avaliação desses mesmos danos e suportará, até ao limite do valor seguro efetivamente contratado, as respetivas despesas.
 - g) **Acompanhamento para prestar declarações:** A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas com o acompanhamento, por Advogado, da Pessoa Segura arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência, quando preste declarações perante autoridades policiais ou judiciais.

Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando a Pessoa Segura, arguida pela prática de um crime cometido com dolo, vier a ser absolvida ou condenada por conduta negligente.

 - I. **No âmbito das garantias de Proteção Jurídica é conferido, à Pessoa Segura, o direito de:**
 - a) Escolher livremente um Advogado ou outro profissional com qualificações legais, para defender e representar os seus interesses em processo judicial, desde que enquadrado nos termos da presente condição;
 - b) Recorrer ao processo de arbitragem em caso de divergência de opiniões entre a Pessoa Segura e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, sobre a interpretação das cláusulas deste contrato ou sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir com uma ação ou recurso;
 - c) Prosseguir com a ação judicial ou recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
 - d) Ser reembolsada das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado, na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta apresentada pela Empresa Gestora;
 - e) Ser informada pela Empresa Gestora sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
 - i. O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de a Empresa Gestora garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.
 - II. **Obrigações da Pessoa Segura no âmbito das garantias de Proteção Jurídica**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, a Pessoa Segura fica obrigada a:

 - a) Contactar a Empresa Gestora, através do n.º de telefone (+351) 214 40 50 70 (chamada para a rede fixa nacional), após a ocorrência de um acidente enquadrável na presente garantia e fornecer todas as informações de que disponham;
 - b) Contatar a Empresa Gestora logo após notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de acidente enquadrável na presente garantia;
 - c) Consultar a Empresa Gestora previamente sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica;
 - d) Dar conhecimento à Empresa Gestora de todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o acidente enquadrável na presente garantia, logo após a sua receção;
 - e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

III. Procedimentos no âmbito das garantias de Proteção Jurídica:

- a) Recebido o pedido de acionamento de uma garantia de Proteção Jurídica, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará a Pessoa Segura, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, se o evento participado não está contemplado pelas garantias da presente cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso;
- b) Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio;
- c) Se não for possível obter um acordo extrajudicial, mas se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, por parte da Pessoa Segura, para a sua defesa e representação;
- d) Os profissionais eventualmente nomeados pela Pessoa Segura gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos;
- e) As indemnizações devidas ao abrigo desta garantia serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos. Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.

2. Na cobertura de Proteção Jurídica, não se garante:

- a) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial ou extrajudicial abrangido pela presente cobertura;
- d) Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados;
- f) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- j) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito; e
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador; e
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data do sinistro.
- k) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

ESTÃO SEMPRE EXCLUÍDOS DO ÂMBITO DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO:

- a) Os danos não patrimoniais;
- b) A incapacidade, lesão ou doença preexistente e eventuais seus agravamentos decorrentes do acidente garantido pela presente apólice, seja relativo à Pessoa Segura, seja em relação a familiares exceto se se tratar de manifestação aguda de lesão ou de doença preexistente;
- c) Os danos sofridos verificada a inobservância das disposições preventivas previstas nas leis, regulamentos e em quaisquer normas de utilização;
- d) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- e) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, quaisquer substâncias, estupefacientes ou outras drogas, fora de prescrição médica ou quando, com prescrição médica, se superior ao limite legal estabelecido, ou que contribuam como causa direta ou indireta para a produção do evento;
- f) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos automóveis e veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quatro;
- g) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins, rixas ou desordens e alterações da ordem pública;
- h) Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;
- i) Os danos decorrentes de eutanásia, seus atos preparatórios, ou outros acessórios ao seu planeamento e concretização, independentemente da natureza destes e do país no qual ocorram;
- j) Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;
- k) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- l) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- m) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- n) Os danos decorrentes de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- o) Os danos decorrentes de acidentes causados pela utilização ou manuseamento de engenhos explosivos ou incendiários;
- p) Acidentes causados por:
 - i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - ii. Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - v. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- q) Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;
 - i. A exclusão da alínea anterior não se verifica caso a sua necessidade de implantação resulte da natureza da lesão coberta pelo seguro contratado até ao limite do capital previsto nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão;
 - ii. Também não se verifica a exclusão referida no ponto anterior caso do acidente resultem danos físicos comprovados clinicamente e desse decorra a necessidade de reparação de produtos de apoio já existentes.
- r) Os danos em óculos (aros e lentes);
- s) Os danos decorrentes de pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;

- t) Os danos decorrentes de acidente ocorrido durante a execução dos seguintes trabalhos:
1. Em andaimes, telhados, terraços, claraboias, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 2. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 3. Engarrafamento de gases comprimidos;
 4. De limpeza ou corte de árvores;
 5. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 6. De estiva e de fogueiro;
 7. No circo, em exibição ou treinos;
 8. De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 9. De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 10. De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- u) Os danos decorrentes de prática das seguintes atividades:
1. Desportos aéreos motorizados;
 2. Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente, asa delta;
 3. Voo utilizando fatos planadores, com ou sem paraquedas (wingsuit);
 4. Salto de penhascos, rochedos, montanhas, precipícios, prédios, torres, antenas, barragens, pontes ou outras plataformas físicas, com ou sem paraquedas (basejumping);
 5. Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping);
 6. Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água;
 7. Tauromaquia e largadas de touros ou rezes;
 8. Caça do javali;
 9. Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, em habitats naturais ou em meios físicos que reproduzam as condições de sobrevivência da espécie;
 10. Alta montanha (altitude superior a 4.000 metros), corrida em penhascos, serra ou montanha (skyrunning, coastrunning).
- v) Os danos causados por animais que, face às leis, regulamentos em geral e recomendações de Instituições competentes, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, por animais selvagens, venenosos ou predadores, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, quando na posse da Pessoa Segura;
- w) Prática profissional de desportos.

ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADOS E COMO TAL INDICADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO:

- a) Os Desportos de Aventura, apenas sendo possível contratar conjuntamente as seguintes alíneas:
- i. Prática desportiva amadora em competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;
 - ii. Desportos terrestres ou aquáticos motorizados, excluindo competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;
 - iii. Desportos aquáticos, com pranchas ou esquis, em que o praticante é impulsionado por meios motorizados, paraquedas ou papagaios (kitesurf);
 - iv. Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas);
 - v. Caça submarina;
 - vi. Alpinismo e escalada, "slide" ou "rappel" e Espeleologia;
- b) A prática de desportos sobre a neve e o gelo, exceto no plano Viagem 2 Snow em que este risco se encontra sempre garantido.

ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADOS E COMO TAL INDICADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO (ESTAS EXCLUSÕES NUNCA SÃO DERROGÁVEIS PARA EFEITO DAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA):

- a) Os danos decorrentes de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Os danos decorrentes de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente.

ESTÁ TAMBÉM EXCLUÍDA DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E COMO TAL INDICADA NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO (ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA ÀS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA E À PROTEÇÃO JURÍDICA ESTANDO A MESMA SEMPRE GARANTIDA):

- a) A utilização de veículos motorizados de 2/ 3 rodas e moto-quatro.

F. PRÉMIO

O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador ou pela Pessoa Segura, devendo tal constar nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato ou da adesão. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato. O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato ou à adesão é devido na data indicada no aviso para pagamento.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato ou da adesão, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão.

O Segurador avisará o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subseqüentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

H. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

Se o conjunto das coberturas tiver que ser aplicada a vários viajantes, vítimas do mesmo sinistro provocado pelo mesmo evento, e se a totalidade das despesas incorridas exceder 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), a cobertura é limitada a este valor.

Se o valor global das despesas devidas aos viajantes envolvidos no mesmo sinistro exceder o limite de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), proceder-se-á, até à concorrência deste montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor das despesas de cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

I. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

J. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um ano.
3. Quando esteja em causa um seguro de grupo, para cada Pessoa Segura, o seguro produz os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Adesão e prorroga-se sucessivamente por períodos de um ano nas datas de renovação do contrato, cessando às 24 horas da data constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, salvo se o contrato ou a adesão for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio respeitante à adesão ou se esta cessar por qualquer outro motivo.

K. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
4. Caso o contrato seja celebrado à distância por consumidor e o contrato tenha duração superior a um mês e inferior a 6 meses, o prazo referido no n.º 1 deste item é de 14 dias.
5. Não existe direito de livre resolução quando o contrato tenha uma duração inferior a um mês.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem. A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

QUADRO DE COBERTURAS

1. PLANOS DISPONÍVEIS PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO (No canal Just in Case apenas está disponível o plano Viagem 2)

ESTRUTURA DE COBERTURAS	VIAGEM 1	VIAGEM 2	VIAGEM 2 SNOW	VIAGEM 2 BUSINESS	VIAGEM 2 ERASMUS
Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio	1.000€	-	-	-	-
Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar	1.000€	-	-	-	-
Apoio ao viajante em caso de cancelamento *	Ilimitado	-	-	-	-
PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO					
CUIDADOS MÉDICOS					
Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro *	-	25.000€	25.000€	25.000€	25.000€
Franquia	-	50€	50€	50€	50€
Despesas de odontologia no estrangeiro *	-	750€	750€	750€	1.000€
Franquia	-	50€	50€	50€	50€
Envio medicamentos de urgência *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte de urgência *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Videoconsulta médica *	-	1 Ocorrência	1 Ocorrência	1 Ocorrência	3 Ocorrências
Prolongamento de estadia *					
Por dia	-	75€	100€	75€	75€
Máximo	-	750€	1000€	750€	750€
Intérprete em caso de hospitalização *	-	Incluído	Incluído	Incluído	Incluído
Consulta do viajante	1 Utilização	1 Utilização	1 Utilização	1 Utilização	1 Utilização
Despesas de tratamento no país de origem por acidente	-	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€
MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO					
Morte ou invalidez permanente por acidente	-	50.000€	50.000€	50.000€	50.000€
Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente ou doença *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Serviço de funeral *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte após morte *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA					
Bagagem não acompanhada	-	1.250€	1.250€	1250€	1.250€
Despesas por atraso da transportadora	-	200€	200€	200€	200€
Procura e transporte de bagagem perdida *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM					
Perda de ligações aéreas *	-	100€	100€	100€	100€
Interrupção dos serviços de transporte (acomodação e transporte) *	-	750€	750€	750€	750€
Regresso antecipado da pessoa segura *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Informação sobre a evolução do estado de saúde *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Informações turísticas *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada *					
Transporte	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Estadia - por dia	-	75€	75€	75€	75€
Estadia - máximo	-	750€	750€	750€	750€
Acompanhamento da pessoa segura no domicílio *	-	8 Dias	8 Dias	8 Dias	8 Dias
Assistência aos acompanhantes da pessoa segura hospitalizada no estrangeiro *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de fundos *	-	750€	750€	750€	750€
Envio de objetos pessoais ou documentos esquecidos no estrangeiro *	-	50€	50€	50€	50€
Perda de documentos de identificação *	-	50€	50€	100€	100€
Reorganização da viagem de regresso *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Encargos com crianças ou pessoas dependentes desacompanhadas *	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

Apoio escolar *					
Por dia	-	50€	50€	50€	50€
Máximo	-	250€	250€	250€	250€
PACK 1 - OPCIONAL					
Cancelamento ou interrupção da viagem	-	1000€	1000€	1000€	1000€
Responsabilidade civil extracontratual	-	100.000€	100.000€	100.000€	100.000€
PACK 2 - OPCIONAL					
Bagagem acompanhada	-	500€	500€	500€	500€
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	-	25€	25€	25€	25€
Franquia		3 Dias	3 Dias	3 Dias	3 Dias
PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL					
Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino	-	-	1000€	-	-
Danos no equipamento decorrente de acidente (do próprio ou alugados)	-	-	300€	-	-
Despesas de busca e salvamento em estância de ski *	-	-	Ilimitado	-	-
Encargos com aluguer de equipamento, "forfaits" e aulas *	-	-	250€	-	-
PACK CONTEXTO BUSINESS - OPCIONAL					
Acesso ao lounge *	-	-	-	1 Voucher	-
Envio de equipamento profissional urgente *	-	-	-	500€	-
Tratamento médico em país vizinho *	-	-	-	Ilimitado	-
Transporte de profissional de substituição *	-	-	-	Ilimitado	-
PACK CONTEXTO ERASMUS - OPCIONAL					
Proteção propinas	-	-	-	-	1500€
Apoio psicológico *	-	-	-	-	2 Ocorrências
Assistência tecnológica *	-	-	-	-	
Apoio técnico remoto	-	-	-	-	Ilimitado
Serviço laboratorial	-	-	-	-	1 Sinistro
Send and return	-	-	-	-	1 Sinistro
Apoio na residência *	-	-	-	-	
Despesas de alojamento	-	-	-	-	425€
Envio de profissionais	-	-	-	-	Ilimitado
Proteção jurídica *	-	-	-	-	
Aconselhamento jurídico	-	-	-	-	2 Sinistros
Defesa em processo penal	-	-	-	-	2000€
Reclamação de danos	-	-	-	-	2000€
Defesa e reclamação de direitos	-	-	-	-	2000€
Adiantamento de cauções penais	-	-	-	-	2000€
Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal	-	-	-	-	500€
Acompanhamento para prestar declarações	-	-	-	-	500€

(-) Cobertura não disponível no plano

* Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGURADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).

2. PLANOS DISPONÍVEIS PARA VIAGENS COM ORIGEM E DESTINO EM PORTUGAL (No canal Just in Case apenas está disponível o plano Viagem 2)				
ESTRUTURA DE COBERTURAS		VIAGEM 1	VIAGEM 2	VIAGEM 2 SNOW
Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio		1.000€	-	-
Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar		1.000€	-	-
Apoio ao viajante em caso de cancelamento *		Ilimitado	-	-

PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO			
CUIDADOS MÉDICOS			
Transporte de urgência *	-	Ilimitado	Ilimitado
Videoconsulta médica *	-	1 Ocorrência	1 Ocorrência
Prolongamento de estadia *			
Por dia	-	75€	75€
Máximo	-	750€	750€
Consulta do viajante	1 Utilização	1 Utilização	1 Utilização
Despesas de tratamento no país de origem por acidente	-	2.500€	2.500€
MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO			
Morte ou invalidez permanente por acidente	-	50.000€	50.000€
Serviço de funeral *	-	Ilimitado	Ilimitado
Transporte após morte *	-	Ilimitado	Ilimitado
IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA			
Bagagem não acompanhada	-	1.250€	1.250€
Despesas por atraso da transportadora	-	200€	200€
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM			
Informação sobre a evolução do estado de saúde *	-	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada *			
Transporte	-	Ilimitado	Ilimitado
Estadia - por dia	-	75€	75€
Estadia - máximo	-	750€	750€
Acompanhamento da pessoa segura no domicílio *	-	8 Dias	8 Dias
Reorganização da viagem de regresso *	-	Ilimitado	Ilimitado
Encargos com crianças ou pessoas dependentes desacompanhadas *	-	Ilimitado	Ilimitado
Apoio escolar *			
Por dia	-	50€	50€
Máximo	-	250€	250€
PACK 1 - OPCIONAL			
Cancelamento ou interrupção da viagem	-	1.000€	1.000€
Responsabilidade civil extracontratual	-	100.000€	100.000€
PACK 2 - OPCIONAL			
Bagagem acompanhada	-	500€	500€
Incapacidade temporária por internamento hospitalar	-	25€	25€
Franquia		3 Dias	3 Dias
PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL			
Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino	-	-	1.000€
Danos no equipamento decorrente de acidente (do próprio ou alugados)	-	-	300€
Despesas de busca e salvamento em estância de ski *	-	-	Ilimitado
Encargos com aluguer de equipamento, "forfaits" e aulas *	-	-	100€

(-) Cobertura não disponível no plano

* Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGURADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).

3. Observação:

Nos Planos Viagem 2, Viagem 2 Snow, Viagem 2 Business e Viagem 2 Erasmus, quer para o estrangeiro, quer para Portugal, existe a possibilidade de contratar a opção de duplicação de capitais que duplica todos os capitais seguros e respetivas franquias, com exceção da consulta do viajante, que se mantém limitada a uma utilização.

Seguro Acidentes Pessoais

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Fidelidade Viagem

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais - Viagem.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Planos

- ✓ Possibilidade de optar por um plano pré-definido ou por um plano à medida da proteção pretendida;
- ✓ Existem quatro planos pré-definidos: Viagem 1, Viagem 2, Viagem 2 Snow, Viagem 2 Business e Viagem 2 Erasmus.

Coberturas (depende do plano e nível de capital contratado):

- ✓ Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio;
- ✓ Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar;
- ✓ Consulta do Viajante;
- ✓ Despesas de tratamento no país de origem por acidente;
- ✓ Morte ou invalidez permanente por acidente;
- ✓ Bagagem não acompanhada;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Cancelamento ou interrupção da viagem;
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual;
- ✓ Bagagem acompanhada;
- ✓ Incapacidade temporária por internamento hospitalar;
- ✓ Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino;
- ✓ Danos no equipamento decorrentes de acidente;
- ✓ Proteção Propinas;
- ✓ Assistências em viagem, na qual se inclui entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização no Estrangeiro, Repatriamento e Transporte Sanitário;

Capital Seguro:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os danos não patrimoniais;
- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Os danos sofridos verificada a inobservância das disposições preventivas previstas nas leis, regulamentos e em quaisquer normas de utilização;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, quaisquer substâncias, estupefacientes ou outras drogas;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos automóveis e veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quatro;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins, rixas ou desordens e alterações da ordem pública;
- ✗ Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;
- ✗ Os danos decorrentes de eutanásia, seus atos preparatórios, ou outros acessórios ao seu planeamento e concretização, independentemente da natureza destes e do país no qual ocorram;
- ✗ Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;
- ✗ Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- ✗ Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;

- ✗ Os danos em óculos (aros e lentes);
- ✗ Os danos decorrentes de acidente ocorrido durante a execução de trabalhos de maior perigosidade, como em andaimes, minas, manuseamento ou transporte de explosivos;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos, salvo se contratado;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha, salvo se contratado;
- ✗ Prática de desportos na neve, salvo se tiver sido contratado o respetivo plano;
- ✗ Prática profissional de desportos;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, salvo se contratado;
- ✗ Os danos causados por animais que, face às leis, regulamentos em geral e recomendações de Instituições competentes, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, por animais selvagens, venenosos ou predadores, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, quando na posse da Pessoa Segura;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis, a cobertura apenas é válida para o período contratado, não podendo exceder os 365 ou 366 dias dependendo dos anos em que termina a cobertura;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido

feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;

! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência em viagem que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do(s) respetivo(s) destino(s).
- ✓ As coberturas são válidas no(s) país(es) constante(s) nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento ou em prazo inferior quando a urgência da prestação da garantia o justifique;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem não acompanhada;
- No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem acompanhada ou não acompanhada.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador de Seguro ou pela Pessoa Segura, devendo tal constar nas Condições Particulares.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou de 14 dias caso o contrato seja celebrado à distância por consumidor e tenha uma duração superior a um mês e inferior a seis meses.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



Ref.ª Apólice/proposta n.º

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros, da categoria Agente de Seguros, com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF”), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, consequentemente, das empresas de seguros por esta totalmente detidas, a saber, Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A intervenção da CGD, enquanto Mediador de Seguros, não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- A CGD possui uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, a qual se encontra disponível para consulta em www.cgd.pt ou em qualquer Agência da CGD;
- Sem prejuízo da possibilidade de utilização do livro de reclamações (presencial e eletrónico), as reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem ser apresentadas em qualquer Agência da CGD, através do Caixadirecta e em www.cgd.pt, sendo as mesmas apreciadas e respondidas pelo Centro de Operações, definido pela CGD para o efeito. As reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados poderão ainda ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- A reclamação apresentada, relativa ao exercício da atividade de distribuição de seguros, deverá incluir o nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; referência à qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguros, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou de pessoa que o represente; dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; número do documento de identificação do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; descrição dos factos que o reclamante considere necessários para a gestão da sua reclamação e data e local da reclamação.
- A CGD assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
- A CGD confirmará de forma automática e imediata as reclamações apresentadas via site público da CGD – www.cgd.pt/Espaço Cliente.
- Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de que a CGD é aderente: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt);
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com exceção da distribuição de seguros de crédito, atividade que a CGD tem a obrigação contratual de exercer em exclusivo para a COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como Mediador de Seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura:

- Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
- Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contratuais tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
- Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
- Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Local e Data

Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura

Pelo Agente de Seguros CGD,
(nome e n.º do funcionário CGD)

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Av. João XXI, 63 1000-300 · Lisboa - Portugal

Pessoa Coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social 4.525.714.495 €